



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**

CNPJ: 45.709.912/0001-75

## **GABINETE DO PREFEITO**



**Ofício GP nº 554/2025**

27 de novembro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor.**

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais  
Edis o Projeto de Lei nº 116/2025, a fim de ser apreciado e votado pelos  
Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190,  
inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, na  
próxima Sessão Ordinária a ser realizada nessa Casa de Leis

Respeitosamente,

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Processo N° 592/25  
Protocolado às fls, 041  
CAMARA MUNICIPAL DE VIRADouro  
11 de 2025

27 de JJ de 2.025

**SECRETARIO  
Valéria Bidóia Valverde  
Auxiliar Administrativo**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO  
EXMO. SR. MARCO AURÉLIO FRANCO  
DD. PRESIDENTE  
VIRADOURO - SP**



## MUNICÍPIO DE VIRADOURO - SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

### GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 116/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

GESTÃO 2025 - 2028



*"Autoriza o Município de Viradouro a requerer expedição de precatórios nas dívidas judiciais do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo."*

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Viradouro/SP aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Viradouro/SP autorizado a requerer a expedição de precatórios, em seu desfavor, nos processos judiciais movidos contra o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, enquanto perdurar a intervenção municipal.

**§1º** Para a expedição de tais precatórios, o Município poderá sub-rogar-se na dívida correspondente.

**§2º** O Município poderá requerer, perante os Tribunais competentes, que o Hospital passe a ser reconhecido como entidade própria e autônoma, de modo que os precatórios sejam expedidos diretamente em seu desfavor, sem intermediação municipal, observados os critérios fixados por cada Tribunal.

**Art. 2º** Nos débitos judiciais do Hospital, serão considerados precatórios aqueles valores que ultrapassarem o limite fixado para requisições de pequeno valor (RPV), junto à Lei Municipal nº 3.521, de 2 de outubro de 2018.

**Art. 3º** O precatório abrangerá todos os valores constantes do processo judicial, incluindo dívida principal, custas, honorários advocatícios e demais verbas nele previstas.

**Art. 4º** O pagamento do precatório pelo Município de Viradouro ficará condicionado ao ressarcimento ao Erário por parte do Hospital, em razão da natureza jurídica da relação existente entre as partes.

**Parágrafo Único.** O ressarcimento poderá ser prévio ou posterior ao pagamento do precatório, bem como, poderá ser parcelado, sempre à critério do Município.

**Art. 5º** Subsidiariamente ao requerimento de expedição de precatório, fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a adotar todos os atos processuais necessários, inclusive celebrar acordos judiciais e extrajudiciais, conforme seu critério



## MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75



### GABINETE DO PREFEITO

técnico, visando à proteção do Erário Municipal e ao cumprimento dos objetivos estatutários da entidade filantrópica.

**Parágrafo único.** Eventual acordo extrajudicial deverá ser submetido à homologação do Juízo competente e ficará condicionado ao ressarcimento ao Erário pelo Hospital.

**Art. 6º** Fica o Hospital autorizado a proceder à alienação onerosa de bens móveis e imóveis de sua propriedade, a fim de garantir o ressarcimento ao Município, seja prévio ou posterior, conforme disposição do parágrafo único do artigo 4º desta lei.

**Parágrafo Único.** Referida alienação também poderá ser realizada para a quitação dos precatórios, diretamente pelo Hospital, sem intermediação do Município.

**Art. 7º** O eventual saldo remanescente das alienações poderá ser utilizado pela entidade no cumprimento de suas atividades estatutárias, em qualquer área, incluindo obrigações judiciais, fiscais, trabalhistas e outras.

**Art. 8º** Fica o Município de Viradouro autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Viradouro, 27 de novembro de 2025.**

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE VIRADOURO - SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

### GABINETE DO PREFEITO

#### JUSTIFICATIVA



#### Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Nobres Vereadores, o Prefeito do Município de Viradouro encaminha, para apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Município de Viradouro a requerer a expedição de precatórios, em seu próprio desfavor, para pagamento de dívidas judiciais do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo.

Atualmente, o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo encontra-se sob intervenção municipal e responde a diversas demandas judiciais. Inclusive, esta Câmara já apreciou pedido semelhante para autorização de precatório que ultrapassava R\$ 350.000,00.

Ocorre que novos processos têm transitado em julgado, e o Hospital não dispõe de condições financeiras imediatas para cumprir tais condenações. Assim, mostra-se necessário que o Município pleiteie a expedição de precatórios em seu nome, possibilitando a dilação dos prazos para pagamento.

Enquanto o Município, por força constitucional, possui prazo estendido — superior a 18 meses — para pagamento de dívidas via precatório, o Hospital, caso tivesse de efetuar o pagamento diretamente, estaria obrigado a quitar os débitos à vista. Essa diferença torna a autorização legislativa essencial para a continuidade das atividades do único hospital do Município.

Cumpre ressaltar, conforme já exposto em outro projeto de lei, que o pagamento do precatório pelo Município não afasta o dever de resarcimento pelo Hospital, tendo em vista que a intervenção possui caráter temporário e não transfere ao Município a responsabilidade definitiva pelas dívidas da entidade.

Confiantes no espírito colaborativo e no compromisso público dos integrantes desta Egrégia Casa, encaminhamos o presente Projeto de Lei e contamos com sua aprovação, nos termos regimentais.

Renovamos, por fim, nossos votos de elevada estima e consideração aos nobres Vereadores.

*Viradouro/SP, 27 de novembro de 2025.*

*NILTON AUGUSTO ALVES FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL*